

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a criação que Estrutura a Comissão de Implantação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM cria a Unidade de Execução Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos III, VI, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de CAJUEIRO DA PRAIA.**

CONSIDERANDO a adesão do Município de CAJUEIRO DA PRAIA ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, com a obtenção, junto à Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CONSIDERANDO a exigência de uma Unidade Coordenadora Municipal do Programa PNAFM através da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Art. 1º - Fica criada, com vinculação à Secretaria de Finanças do Município de CAJUEIRO DA PRAIA - SEFIN, a Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, pelo período do mandato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM:

I - Funcionar como Unidade Executora Municipal - UEM, do programa referido no caput do artigo 1º;



II - Elaborar, coordenar e supervisionar os projetos inseridos no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM;

III - Administrar os recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de sub-empréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União, e demais documentos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Instituída por este Decreto Lei manterão articulação permanente com as autoridades e demais servidores do Município, com vistas à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 4º - Fica determinado que os servidores do Município de CAJUEIRO DA PRAIA deverão prestar todo o apoio necessário à implementação do PNAFM.

Art. 5º - A Comissão a que se refere este Decreto Lei será constituída de 8 (oito) membros, sendo:

- I - 01 (um) Coordenador Geral;
- II - 01 (um) Coordenador Técnico;
- III - 01 (um) Coordenador Administrativo;
- IV - 01 (um) Coordenador Financeiro;
- V - 02 (dois) Assessores da Coordenação;
- VI - 02 (dois) Encarregados de Atividades Técnicas.

§ 1º - As gratificações referentes às simbologias do Coordenador Geral, CPC-1; dos Subcoordenadores, CPC-3; e dos Assessores de Coordenação, CPC-4, pertencem ao quadro de cargos comissionados da estrutura da Secretaria de Gestão e Controle do Município de CAJUEIRO DA PRAIA (PI).

§ 2º - As gratificações referentes às simbologias dos Encarregados de Atividades Técnicas DNI.1, deverão pertencer à estrutura das Secretarias de Administração Direta envolvidas no PNAFM.

§ 3º - Os cargos comissionados, ora criados, terão validade de 2 (dois) anos, extinguindo-se, automaticamente, após a conclusão da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), e





podendo ser prorrogado apenas caso haja ampliação do prazo do Programa por determinação do Ministério da Fazenda.

§ 4º - A designação dos integrantes da Comissão a que se refere esta lei complementar dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, abonado pelo Secretário de Administração do Município.

§ 5º - As designações dos componentes da comissão ora estruturada ficam ratificadas pela presente lei complementar, bem como, o efeito financeiro sobre a folha de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, serão arcadas como contrapartida aos recursos advindos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), por meio de dotação orçamentária da Secretaria de Gestão e Controle do Município de CAJUEIRO DA PRAIA (PI).

Art. 7º - Compete à Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM):

I - Funcionar como Unidade Executora Municipal (UEM) do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM);

II - Elaborar, coordenar e supervisionar os projetos inseridos no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM);

III - Administrar os recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de sub-empréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União e os demais documentos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)



denominada como PNAFM que tem por função primordial auxiliar os municípios brasileiros a melhorar a eficiência e aumentar a transparência de sua gestão administrativa e fiscal.

Logo, solicito aos membros dessa Augusta Casa a devida apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 13 de Agosto de 2021.



**FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 016/2021

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Estrutura da Comissão de Implantação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM cria a Unidade de Execução Municipal, e dá outras providências”

Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, com observância na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal incluindo as respectivas Administrações Indiretas.

A presente lei estrutura a comissão que será composta e terá os deveres e responsabilidade de acompanhar nos termos da lei, o dito “Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM”.

Ressaltamos que a administração pública municipal é responsável pelo funcionamento da máquina através de seu orçamento, que na maioria das vezes é insuficiente para custear todas as despesas da Prefeitura, ficando aquém os investimentos necessários para a modernização administrativa e fiscal do município.

O governo Brasileiro, através da parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, proporcionou a criação de uma operação de crédito,



Ofício n. 143/GAB/2021

Cajueiro da Praia - PI, 13 de Agosto de 2021

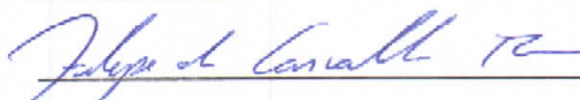
Ao Excelentíssimo Senhor  
Francisco José Silva Veras  
Presidente da Câmara Municipal  
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de uma regulamentação para o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, enviamos o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a **Estrutura da Comissão de Implantação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM cria a Unidade de Execução Municipal, e dá outras providências**", para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



**FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

